



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 020-2020.

EXPEDIENTE

18 AGO. 2020

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º. 020-2020, que “*Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.*”, de autoria do Vereador André Menezes (André Luís de Menezes), os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls..

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou seu r. parecer às fls., não sendo apontados por aquela, quaisquer vícios de sua competência que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e foi apresentada uma emenda e não existe substitutivo.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu seu r. parecer às fls., sendo que está Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico que emitiu seu r. parecer às fls., sendo que está Comissão não apresentou emenda e substitutivo.

É o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata de caracterizar “*celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública*”.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 020-2020.**

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa. A Comissão opina pela aprovação no que tange ao ponto de vista orçamentário e financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2020.

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA